**PARECER Nº 07 DE 2021 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

**PROCESSO Nº 024 DE 2021.**

Por intermédio da mensagem nº 002/2021, o Prefeito do Município de Mogi Mirim, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, encaminha para esta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 16 de 2021**, que ***“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) a instituir o Programa Especial para Pagamento de Débitos, e dá outras providências.”***.

Deliberou-se em plenário que a relatoria do referido parecer ficaria para o Vereador Tiago Cesar Costa.

Em suma, a propositura em tela busca autorização Legislativa para que o município possa instituir o Programa de Regularização de Débitos denominado **“PAGAMENTO INCENTIVADO 2021”** no âmbito do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**, para conceder descontos de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora para pagamento à vista; descontos de 90% (noventa por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 12 (doze) parcelas mensais; desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais de débitos tarifários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, desde que regularmente inscrito na Dívida Ativa da Autarquia e **efetuados até o dia 03 de maio de 2021**, calculado sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

Importante ressaltar que a atualização monetária continua atrelada ao valor, ou seja, o desconto oferecido através do PROGRAMA INCENTIVADO 2021 está atrelado somente aos juros e multas de mora, permanecendo assim a atualização monetária, que não terá desconto.

Assim, através do PAGAMENTO INCENTIVADO 2021, a Autarquia Municipal terá uma nova chance para receber os débitos inadimplentes, ao mesmo tempo em que permite aos inadimplentes melhores condições para regularização de suas dívidas, e poderá assim implementar ainda mais os programas de atendimento as necessidades essenciais da população, mantendo seus serviços em condições operacionais convencionais.

O projeto de lei PAGAMENTO INCENTIVADO não é uma novidade, pois em outras legislaturas já houve outros projetos com as mesmas características, sendo até uma recomendação do Tribunal de Contas para que os municípios possam receber os passivos da Dívida Ativa.

Segundo apurado pela Autarquia Municipal, o valor atual da Dívida Ativa representa um montante de aproximadamente R$ 41.000.000,00 (Quarenta e Um Milhões de Reais).

 Analisadas essas breves e importantes considerações, verifiquemos o que compete a comissão pertinente.

Em cumprimento ao que fundamenta os artigos 35 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme art.48 combinado com art.51, IV da LOMMM, depois de feita a análise, concluíram que o objetivo desta propositura está respaldado pelos diplomas legais.

O presente Projeto de Lei não padece de vicio de constitucionalidade material ou formal, sob o aspecto da competência e iniciativa do Prefeito Municipal.

Ante o exposto, à Comissão encaminha o presente projeto de lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

*É o nosso parecer.*

**Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.**

**Comissão de Justiça e Redação**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereador Dr. Tiago Cesar Costa**

Relator/Vice-Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Membro